



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 04 DE 09 DE JANEIRO DE 1.997.

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO- MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Município de PERIQUITO - MG, criado pela Lei Estadual n.º 12.030, de 21 de dezembro de 1.995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2.º - A ação do governo municipal de PERIQUITO, MG, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3.º - O Poder Executivo do Município de PERIQUITO - MG, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Secretaria, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4.º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de PERIQUITO - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

Art. 5.º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6.º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7.º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de PERIQUITO, ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

- I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
- III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;
- IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

Art. 8.º - A Administração Municipal do Poder Executivo de PERIQUITO - MG, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário, de manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativos à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cubyp
Art. 9.º - O Poder Executivo do Município de PERIQUITO - MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial, a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - órgão de Assessoramento:

a - Gabinete do Prefeito;

II - órgãos auxiliares:

a - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e

Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais, e dos respectivos orçamentos;

II - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

Camp



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

XI - cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XII - administrar os parques e jardins do município;

XIII - promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;

XIV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XV - manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;

XVI - estuar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos, urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;

XVII - incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

XVIII - administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do estado;

XIX - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XX - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projeto, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

XXI - controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

XXII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

XXIII - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

XXIV - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XXV - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

XXVI - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

XXVII - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

XXVIII - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

XXIX - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

XXX - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio dos prédios públicos;

XXXI - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

XXXII - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

XXXIII - acompanhar a controlar a execução orçamentária;

XXXIV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XXXV - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XXXVI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XXXVII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para os Municípios por outras esferas de Governo;

XXXVIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do município;

XXXIX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 16 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

IX - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade;

X - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XV - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVI - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

- XVIII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza ou sócio-econômica;
- XIX - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XX - documentar as artes populares;
- XXI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXII - organizar, manter e supervisionar, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;
- XXIII - promover e apoiar as práticas esportivas no Município;
- XXIV - executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;
- XXV - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrado-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX - promover o levantamento da força de trabalho no município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XVIII - estudar reivindicações da comunidade, relativas à saúde e a promoção social, e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XIX - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Carvalho

CAPÍTULO V IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SERVIÇO:

DATA:

Art. 18 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais, previstos na presente Lei, entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 19 - A implantação dos órgãos de Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - provimento das respectivas chefias, diretores, assessores, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

II - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, constante do Anexo I, indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

III - instruções das chefias com relação às competências, que lhes são deferidas por esta Lei;

IV - outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 20 - Ficam criados os cargos, de provimento em comissão, sob o regime Estatutário, e os respectivos níveis de vencimentos, constantes do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Poderá o Chefe do Executivo contratar servidores temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

Art. 22 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 24 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o município.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PERIQUITO, MG, 01 de janeiro de 1.997.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
<u>GABINETE DO PREFEITO:</u>		
01	Chefe de Gabinete	IV
01	Assessor	III
01	Secretária-Administrativa	III
02	Motoristas	I
01	Auxiliar Administrativo	I
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:</u>		
01	Secretário de Planejam. Admin. e Fazenda	V
01	Diretor de Obras	II
01	Diretor de Fazenda	II
01	Diretor de Transporte e Limpeza Urbana	II
05	Fiscais	I
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:</u>		
01	Secretário de Educação, Cultura, Esp. e Lazer	V
01	Diretor de Esporte, Cultura e Lazer	II
01	Assistente Administrativo	II
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:</u>		
01	Secretário Municipal de Saúde e Prom. Social	V
01	Diretor de Saúde	II
01	Auxiliar Administrativo	I

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO:

NÍVEL	VALOR
I	250,00
II	400,00
III	480,00
IV	500,00
V	600,00